



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

**TERMO DE CONTRATO Nº 35/SUB-MB/2024
P.A. Nº 6045.2024/0002309-2**

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA Nº 90010/SUB-MB/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DA OBRA PARA IMPLANTAÇÃO DE COZINHA COMUNITÁRIA CLUBE DA COMUNIDADE PARQUE SANTO ANTÔNIO

LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS: RUA ALEXANDRE NEVSKI, EM FRENTE AO NÚMERO 234 - CEP 05831-060 - PARQUE SANTO ANTÔNIO – DISTRITO DO JARDIM SÃO LUÍS - SÃO PAULO/SP

CONTRATANTE: PMSP/ SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

CONTRATADA: CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte quatro, na sede da Subprefeitura M' Boi Mirim, presentes de um lado a PMSP/Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura M' Boi Mirim, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.510.098/0001-40, situada a Avenida Guarapiranga, 1.695, Parque Alves de Lima, Cep 04902-903- São Paulo - SP, representada pelo senhor Subprefeito João Paulo Lo Prete, portador da Cédula de Identidade nº 13.609.348-SSP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 051.895.548-64, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.399/02, e ora denominada CONTRATANTE e, de outro, a empresa Construtora Progredior Ltda, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 56.838.949/0001-10, situada à Rua Michigan, nº 135 – Brooklin Novo – São Paulo – SP - CEP 04566-000 - Fone (11) 5543-5022 – e-mail alexandre@progredior.com.br adjudicatária da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 90010/SUB-MB/2024**, representada pelo(a) senhor(a) Alexandre Grava, portador da Cédula de Identidade nº 18.701.793-1, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 112.231.638-06, seu representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si contratado, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DA OBRA PARA IMPLANTAÇÃO DE COZINHA COMUNITÁRIA CLUBE DA COMUNIDADE PARQUE SANTO ANTÔNIO.**

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação dos serviços constantes do Termo de Referência - Anexo I do edital, que fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão executados na Rua Alexandre Nevski, em frente ao número 234 - Cep 05831-060 - Parque Santo Antônio – Distrito do Jardim São Luís - São Paulo/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de execução do contrato terá duração de **120** (cento e vinte) dias, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Supervisão Técnica de Projetos e Obras desta Subprefeitura M Boi Mirim, que em observância ao texto legal, deverá prever obrigatoriamente o início da execução no exercício em curso.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

3.1.1 O compromisso da prestação dos serviços só estará caracterizado após o recebimento da Ordem de Início, devidamente precedida do Termo de Contrato.

3.1.2 Na hipótese da **CONTRATADA** se negar a retirar a Ordem de Início Serviços, esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

3.2 A **CONTRATADA** no ato da retirada da Ordem de Início dos Serviços deverá apresentar:

a) O comprovante do Cadastro Nacional de Obras - CNO, conforme Instrução Normativa n.º 2.061 de 20 de dezembro de 2021.

b) A ART recolhida nos termos da Lei Federal n.º 6496/1977 e da Resolução CONFEA n.º 425/1998.

3.3 Os documentos serão retidos para posterior juntada ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6045.2024/0002309-2** pelo Fiscal do Contrato.

3.3 O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja concordância das partes e seja observado o disposto do artigo 107 da Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 980.971,35 (novecentos e oitenta mil novecentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos)

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

4.3. Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº134.780/2024, no valor de R\$ 980.971,35 (novecentos e oitenta mil novecentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos), onerando a dotação orçamentária nº 58.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.51.00.00.1.501.7999.1, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data da apresentação da proposta, conforme artigo 3º da Portaria n° 142/SF/2013, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.4.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/2017, bem como Decreto Municipal nº 57.580/2017.

4.4.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula **4.4.1** não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Memorial Descritivo e demais documentos técnicos, que precederam este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

5.2.1. A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela **CONTRATADA**, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Memorial Descritivo, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

3/19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº **62.100/2022**;
- j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2 A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3 A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SETIMA DO PAGAMENTO

7.1. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1.1. Mediante requerimento apresentado pela **CONTRATADA** à Unidade Fiscalizadora do contrato na Subprefeitura M'Boi Mirim, **MEDIÇÃO MENSAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS**, desde que devidamente instruída com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, como segue:

7.1.2. Relatório fotográfico antes do início, durante e depois de finalizados os serviços que estarão sendo medidos;

7.1.3. Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos;

7.1.4. Cópia da Nota de Empenho correspondente;

7.1.5. Cópia da Ordem de Início de Serviços;

7.1.6. Comprovantes ou tickets emitidos pelo aterro onde foram dispostos os entulhos, quando o for caso;

7.1.7. Memória de cálculo dos quantitativos da medição;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

7.1.8. O valor da medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período, aplicados os custos unitários contratuais, acrescidos do valor correspondente ao BDI contratual. Este procedimento é válido para os serviços constantes da Planilha de Composição de Custos Unitários - ANEXO III DA CONCORRÊNCIA N° 90010/SUB-MB/2024.

7.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.2.1. Em conformidade com a **PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SF Nº170/2020**, o processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pelo fiscal do contrato em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, em ordem cronológica, conforme o caso:

7.2.2. cópia da ordem de início da execução de obras;

7.2.3. nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

7.2.4. medições detalhadas comprovando a execução das obras no período a que se refere o pagamento, quando for o caso;

7.2.5. ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº **54.873/2014**.

7.2.6. O prazo de pagamento será de **30** (trinta) dias, a contar do dia seguinte da entrega da documentação pela contratada, nos termos da [Portaria SF nº 170, de 31 de agosto de 2020](#), a fim de obedecer rigorosamente as disposições do Decreto Municipal nº **61.990/2022**, artigo 3º, § 1º, inciso II, bem como do § 2º do artigo 13 do Decreto Municipal nº **62.147/2023**.

7.2.6.1. A contratada deverá observar a legislação pertinente ao CNO (*Cadastro Nacional de Obras que é o banco de dados, gerenciado pela Receita Federal*).

7.2.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL**, observadas as disposições do Decreto Municipal nº **51.197/2010**, que dispõe sobre pagamento aos credores da Prefeitura do Município de São Paulo.

7.2.8. Não será concedida atualização ou compensação financeira, exceto nos casos previstos na Portaria nº **05/SF/2012**, ocasionados por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**.

7.2.9. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

7.2.10. Será observado por ocasião de cada pagamento as disposições dos artigos **157, 158 e 164 § 3º** da IN nº **971/2009**, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

7.2.11. Serão observadas as disposições relativas às retenções de impostos nos termos das respectivas legislações:

a) ISS – Imposto Sobre Serviços – Lei Municipal nº **13.701/2003**, regulamentada pelo Decreto Municipal nº **53.151/2012**, e alterações posteriores;

b) INSS – Instrução Normativa RFB nº **971/2009** e alterações posteriores;

c) Imposto Sobre a Renda - Decreto Federal nº **9.580/2018** e alterações posteriores;

CLÁUSULA OITAVADO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº **14.133/2021**, do Decreto Municipal nº **62.100/2022**, Decreto Municipal nº **56.475/2015** e da Lei Complementar nº **123/2006**, alterada pela Lei Complementar nº **147/2014**, e das demais normas complementares aplicáveis.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA -DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme o Memorial Descritivo e documentos técnicos que precederam este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela **CONTRATADA**, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal/fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo III, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES -

10.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar; ou

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela

h
h



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.2 A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item **10.1**, estará configurada quando a **CONTRATADA** se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de **100** (cem) pontos, cumulativamente.

TABELA 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

10.1.2.1. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 3 (meses) meses.

10.1.2.2. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 3 (três) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.2.4. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato

[Handwritten signature and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO	GRA U	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

5	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
7	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
8	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
9	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
10	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
12	Entregar ou entregar com atraso os	2	Por ocorrência e por dia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

	esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.		
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
16	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da CONTRATANTE.	2	Por dia
17	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade na execução contratual.	4	Por ocorrência

10.2.4.1. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a **R\$ 50,00** (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.2.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, valetransporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** multa de **20%** (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.2.5.1. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item **10.1**, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

10.3.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.3.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de **5** (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

10.3.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até **10**(dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.

10.4. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo **139**, incisos I e IV, da Lei Federal nº **14.133/2021**.

10.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos **166** e **167** da Lei Federal nº **14.133/2021**, observados os prazos nele fixados.

10.5.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto Municipal nº **1.714/2010**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA

11.1 A garantia para o cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento será registrada em **DIPED** através do processo nº **6045.2024/0003111-7**

11.2 Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia., no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

11.3 O não cumprimento do disposto nos itens **11.1** e **11.2**, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula **10.2** deste contrato.

11.4 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa **2/12 - PGM**, e/ou de multas aplicadas à empresa **CONTRATADA**.

11.5 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da **CONTRATADA**, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa **2/12 - PGM**.

11.6 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo **96**, §1º, da Lei Federal nº **14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO

12.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº **56.633/2015**.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo Fiscal do Contrato, em conformidade com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

13.2. Fica designado Gestor do Contrato o Arquiteto **Roberto Garkisch**, Registro Funcional nº 752.731.4/1 da Supervisão de Projetos e Obras da Subprefeitura M' Boi Mirim, que em seus impedimentos legais será substituído pelo Engenheiro **Reynaldo A. Pinto da Silva Azevedo**, Registro Funcional nº 639.931.2/1

13.3. Em conformidade com o artigo 6º do Decreto Municipal nº 62.100/2022, fica designado Fiscal do Contrato o Arquiteto **Alexandre Augusto da Silva**, Registro Funcional nº 686.998.0/3 da Supervisão de Projetos e Obras da Subprefeitura M' Boi Mirim, que em seus impedimentos legais será substituído pelo Engenheiro **Reynaldo A. Pinto da Silva Azevedo**, Registro Funcional nº 639.931.2/1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: SUB-MB/ Supervisão de Projetos e Obras, na Avenida Guarapiranga, 1.695 - Parque Alves de Lima - São Paulo

CONTRATADA:

14.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.4 Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

14.6 A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.7 No ato da assinatura deste instrumento a **CONTRATADA APRESENTOU:**

14.7.1 Certidão atualizada de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo **CREA** e/ou Conselho competente.

14.7.1.1 Caso a licitante vencedora da presente licitação esteja sediada em outro Estado, deverá providenciar, até a data da assinatura do Contrato, o visto do **CREA-SP** e/ou Conselho competente na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica.

14.7.2 Declaração com a indicação do responsável técnico pela execução do objeto do contrato, necessariamente o indicado na licitação e o preposto que o representará durante a execução dos trabalhos;

14.7.3 Declaração firmada sob as penas da lei, conforme previsto no artigo 5º do Decreto Municipal nº 48.184/2007, do compromisso de utilização de produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal, conforme modelo constante no **ANEXO XVIII**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

14.7.4 Declaração firmada sob as penas da lei, conforme previsto no artigo 5º do Decreto Municipal **50.977/2009**, do compromisso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenham procedência legal, conforme modelo constante no **ANEXO XVII**.

14.7.5 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.7.6 Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

14.7.7 Os interessados com sede em outro Município que tenham filial no Município de São Paulo deverão, também, comprovar inscrição no cadastro de contribuintes deste Município.

14.7.8 Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor, sendo aceito documento extraído via INTERNET.

14.7.9 Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14.7.10 Regularidade para com a Fazenda Nacional e situação de regularidade perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que deverão ser comprovadas mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social (CND).

14.7.11 Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão competente, que terá validade por 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado por Lei ou no próprio documento.

14.7.12 Regularidade perante a Fazenda Municipal de São Paulo, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários, e/ou na hipótese de não estar cadastrado como contribuinte neste Município, o licitante com sede fora do Município de São Paulo o deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

14.7.13 Os documentos acima citados deverão estar dentro do prazo de validade na data da assinatura do contrato.

14.7.14 Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal de São Paulo - CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº **14.094/2005** e Decreto Municipal nº **47.096/2006**, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

14.8 A Minuta do Contrato a ser firmado entre a Administração e a licitante vencedora, constitui parte integrante deste Edital - **ANEXO VII**, sendo que nela encontram-se definidas e especificadas todas as regras e condições da contratação, inclusive, regras de medição, condições de pagamento dos serviços executados, critérios de reajuste, penalidades contratuais e condições de recebimento.

14.9 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da **CONTRATADA** e a ata da sessão pública da **CONCORRÊNCIA N° 90010/SUB-MB/2024**, inseridos no processo administrativo nº **6045.2024/0002309-2**.

14.100 presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal nº **62.100/2022**, Lei Federal nº **14.133/2021** e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

CONTRATANTE

**João Paulo Lo Prete
Subprefeito
SUB-MB**

CONTRATADA

**ALEXANDRE GRAVA
RG N°: 18.701.793-1
CPF N°:112.231.638-06
PROCURADOR**

TESTEMUNHAS:

1)
GENIVALDO DOS SANTOS PEREIRA
RF: 617.701.8
SUB-MB
Nome:
RG N°:
CPF N°:

Nicole Lima de Oliveira
RF: 938.323.9
SUB-MB
2)
Nome: Nicole Lima de Oliveira
RG N°: 57.761.143-8
CPF N°: 472.533.198-55



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA Nº 90010/SUB-MB/2024

PROCESSO Nº 6045.2024/0002309-2

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DA OBRA PARA IMPLANTAÇÃO DE COZINHA COMUNITÁRIA CLUBE DA COMUNIDADE PARQUE SANTO ANTÔNIO

LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA: RUA ALEXANDRE NEVSKI, EM FRENTE AO NÚMERO 234 - CEP 05831-060 - PARQUE SANTO ANTÔNIO – DISTRITO DO JARDIM SÃO LUÍS - SÃO PAULO/SP

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Implantação de cozinha comunitária Clube da Comunidade Parque Santo Antônio, localizado na Rua Alexandre Nevski em frente ao número 234

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A área pública municipal onde será implantada a cozinha comunitária é uma extensão da área maior onde funciona a sede do Clube da Comunidade do Parque Santo Antonio.

Nesse centro são oferecidos cursos, atividades esportivas e atendimento social a população tornando se um polo atrativo social para a comunidade do entorno.

A implantação da cozinha comunitária servirá como complemento aos outros serviços, atendendo as pessoas em situação de vulnerabilidade social da região.

A **Subprefeitura de M'BOI MIRIM** está alinhada com os objetivos da **Prefeitura Municipal**, que está empenhada em democratizar o acesso às políticas públicas de lazer, educação e cultura. Essa meta estratégica visa aprimorar a qualidade de vida e fomentar a inclusão social.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Para consolidar a viabilização da obra em questão faz-se necessária a realização de um conjunto de medidas essenciais, a saber:

3.1 A elaboração de projeto executivo de Arquitetura que norteará a execução da obra.

3.2 Implantação de canteiro, limpeza do terreno e retirada de entulho com descarga em bota fora licenciado.

3.4 Construção de nova edificação onde funcionará a cozinha comunitária.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Os serviços a serem contratados deverão ser elaborados seguindo as diretrizes, recomendações e os procedimentos definidos nas Normas Técnicas da ABNT correspondentes a cada caso, os planos específicos das Concessionárias de serviços públicos e demais órgãos públicos, assegurando sua viabilidade técnica e a avaliação dos custos das obras além da definição dos métodos construtivos e do prazo de execução.

4.2 Na ausência de Normas Técnicas brasileiras, deverão ser usadas normas internacionais cabíveis, bem como recomendações e procedimentos constantes da bibliografia técnica considerada de referência. Em todos esses casos é obrigatória a explicação das fontes utilizadas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

4.3 Durante toda a execução da obra pela Contratada deverá ter o acompanhamento de profissional devidamente regularizado no órgão credenciado e com o recolhimento da ART/CREA ou do RRT/CAU.

4.4 A implantação da obra deverá considerar os aspectos técnicos, funcionais e estéticos, visando à facilidade de manutenção, segurança, custo e redução do descarte de materiais e que atenda as condições de mobilidade para todos os usuários.

4.5 Para efeito de projeto executivo, a configuração final do terreno deverá estar de acordo com as cotas finais estabelecidas no projeto de implantação e seu projeto executivo, prevendo a integração com entorno existente, garantindo as normas de acessibilidade.

5. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1 Receber o objeto nas condições estabelecidas neste documento;

5.2 Comunicar falhas ou incorreções durante a execução, exercendo o acompanhamento obrigatório de fiscalização;

5.3 Efetuar o processamento e pagamento no prazo e forma estabelecida.

Conforme preconiza na Lei 14.133/21, a Contratante procederá à designação formal do gestor e do fiscal do contrato.

6. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

A referida contratação será através de certame licitatório e não por ATA de Registro de Preços.

7. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada deverá executar fielmente o que foi especificado e cumprir todas as exigências e requisitos mencionados, inclusive os detalhados nesse documento.

7.1 A Contratada será responsável pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos. Os danos e prejuízos causados em equipamentos, passeios, guias, iluminação, dutos, etc., em consequência de falhas no decorrer dos serviços são de inteira responsabilidade da Contratada;

7.2 É de responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços, bem como uso indevido de patentes e/ou direitos autorais;

7.3 Durante o prazo de execução dos serviços a Contratada deverá assumir, por sua conta, todos os custos com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fornecimento de uniformes e equipamentos, inclusive de segurança, necessários à correta execução dos serviços;

7.4 Respeitar todas as normas de segurança pertinentes aos serviços, responsabilizando-se pela segurança no trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, por eventuais danos materiais e pessoais que venham a ser causados a terceiros em decorrência da prestação dos serviços;

7.5 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na licitação;

7.6 Todos os serviços a serem executados deverão atender obrigatoriamente as especificações das normas ABNT e as recomendações fornecidas pelo fabricante;

7.7 A Contratada deverá disponibilizar pessoal, equipamentos, ferramentas e o que mais se fizer necessário para a execução integral dos serviços, devendo os equipamentos, combustíveis, veículos e ferramentas estarem em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando a Contratada a substituir aqueles que não atenderem às exigências;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

- 7.8 Os equipamentos deverão atender as normas exigidas pela legislação de trânsito;
- 7.9 A Contratada deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização;
- 7.10 A Contratada deverá afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus a PMSP, qualquer funcionário seu que, por solicitação da fiscalização da PMSP, ou da Supervisora, não deva continuar a participar da execução dos serviços;
- 7.11 Para fins de fiscalização é necessário que, independentemente da frente de trabalho utilizada, seja informado ao fiscal do contrato dados como: nome, RG, CPF, CREA ou outro registro de classe equivalente e indicação da forma do vínculo empregatício, seja ele sócio, celetista ou contrato de prestação de serviços de pessoa física – RPA.
- 7.12 Todos os funcionários da contratada alocados na referida obra deverão ser advertidos sobre os cuidados e disciplina necessárias a este ambiente de trabalho;
A contratada fica responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, sendo de sua inteira responsabilidade todo e qualquer dano de ordem moral, física e/ou material provocado por seus funcionários, ao patrimônio destas unidades e a terceiros, devendo responder civil e/ou criminalmente por eles;
A contratada deverá substituir imediatamente, quando solicitado pela contratante, qualquer empregado que, a critério desta, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os prepostos da contratante, sendo desnecessária qualquer declaração por escrito dos motivos da solicitação.
- 7.13 Todos os funcionários da contratada alocados na referida obra deverão, obrigatoriamente, utilizar uniformes apropriados com o logotipo da empresa contratada, bem como utilizar crachá de identificação com foto e função, em local de fácil visualização;
- 7.14 A empresa contratada deverá fornecer aos seus profissionais em serviço todo equipamento de proteção individual necessário e exigir o seu uso, conforme NR6;.3 Equipamentos de proteção individual como capacetes de proteção, óculos, luvas diversas;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO - MEMORIAL DESCRITIVO

INSTALAÇÃO DA OBRA

Todas as instalações provisórias que se fizerem necessárias ao bom andamento dos serviços deverão estar de acordo com as normas gerais estabelecidas no Caderno de Encargos de EDIF e previamente aprovadas pela fiscalização.

Deverá ser providenciada a execução e instalação de placas alusivas ao objeto contratual, nos padrões de EDIF, além daquelas obrigatórias pela legislação vigente.

Deverá ser providenciado o isolamento da área objeto de intervenção aonde as obras venham a interferir no andamento normal das atividades da unidade em questão.

Deverá ser providenciada a sinalização nas vias públicas ou trajetos nos casos em que a execução dos serviços venha a interferir no trânsito de pedestres e/ou veículos, quando for necessário.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

SERVIÇOS PRELIMINARES

Execução de projeto que norteará a realização dos serviços;

Deverá ser removido, pela empreiteira, todo o entulho proveniente das obras e restos da limpeza final;

Deverá ser previamente submetido à aprovação formal da fiscalização: o local destinado a bota fora e a localização da jazida para importação de terra, quando necessário;

Nenhum importe de terra, remoção de material resultante da limpeza do terreno ou remoção de entulho da obra poderá ser efetuado sem o prévio atendimento ao estabelecido no item acima;

Deverá ser fornecido e instalado no início das atividades, placa de obra em chapa de aço;

Deverá ser feito o isolamento da obra com tapume e tela para evitar acidentes durante a obra;

FUNDAÇÕES

Execução de estaca raiz com diâmetro de 200 mm;

ESTRUTURAS E FECHAMENTOS

Execução de estrutura metálica vertical – não patinável, fechamento com blocos de concreto de concreto estrutural de 14 x 19 x 39 cm e lajes de mistas treliçadas com h=12 cm e 20 cm com capeamento de 4cm.

REVESTIMENTO DE ALVENARIAS

CHAPISCO

Toda a alvenaria a ser revestida será chapiscada depois de convenientemente limpa e umedecida. O chapisco será executado com argamassa de cimento e areia peneirada, com traço de 1:3 e ter espessura máxima de 5mm.

Serão chapiscadas também todas as superfícies lisas de concreto, como teto, montantes, vergas e outros elementos da estrutura que ficarão em contato com a alvenaria, inclusive fundo de vigas.

Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários para a perfeita execução dos serviços acima discriminados.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

EMBOÇO

O emboço será executado com argamassa de cimento, cal e areia peneirada, com traço de 1:4/12 e ter espessura máxima de 20mm.

O emboço de cada pano de parede somente será iniciado após a completa pega das argamassas de alvenaria e chapisco. De início, serão executadas as guias, faixas verticais de argamassa, afastadas de 1 a 2 metros, que servirão de referência. As guias internas serão constituídas por sarrafos de dimensões apropriadas, fixados nas extremidades superior e inferior da parede por meio de botões de argamassa, com auxílio de fio de prumo. Preenchidas as faixas de alto e baixo entre as referências, **dever-se-á proceder ao desempenamento com régua, segundo a vertical.** Depois de secas as faixas de argamassa, serão retirados os sarrafos e emboçados os espaços.

Depois de sarrafeados, os emboços deverão apresentar-se regularizados e ásperos, para facilitar a aderência do reboco.

Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários para a perfeita execução dos serviços acima discriminados.

REBOCO

O reboco será executado com argamassa pré-fabricada e ter espessura máxima de 5mm. execução do reboco será iniciada após 48 horas do lançamento do emboço, com a superfície limpa e molhada com broxa. Antes de ser iniciado o reboco, **dever-se-á verificar se os marcos, batentes e peitoris já se encontram perfeitamente colocados.**

Os rebocos regularizados e desempenados, à régua e desempenadeira, deverão apresentar aspecto uniforme, com paramentos perfeitamente planos, não sendo tolerada qualquer ondulação ou desigualdade na superfície. O acabamento deverá ser executado com desempenadeira revestida com feltro, camurça ou borracha macia.

Quando houver possibilidade de chuvas, a aplicação do reboco externo não será iniciada ou, caso já o tenha sido, será interrompida. Na eventualidade da ocorrência de temperaturas elevadas, os rebocos externos executados em uma jornada de trabalho terão as suas superfícies molhadas ao término dos trabalhos.

Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários para a perfeita execução dos serviços acima discriminados.

REVESTIMENTOS DE PISOS

Sobre os contrapisos deverá ser aplicada argamassa de regularização, utilizando-se massa de cimento e areia no traço 1:3;

Os pisos serão executados de maneira a garantir sua perfeita estabilidade, nivelamento e acabamento. Não serão admitidas inflexões que provoquem áreas de empoçamento de água de lavagem ou águas pluviais;

Serão usados pisos cerâmicos esmaltados PEI 5

Quando da aplicação das peças deverá ser garantido o caimento de 1%, em direção aos ralos, para perfeito escoamento de água;

PINTURAS

PINTURA DE PAREDES

As paredes externas receberão aplicação de tinta acrílica, base solvente e em 2 demãos até o cobrimento perfeito, conforme orçamento.

~



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

As paredes receberão aplicação de tinta acrílica

PINTURA DE ESQUADRIAS DE METAL

As esquadrias receberão pintura em esmalte sintético até o perfeito recobrimento, sobre superfície nivelada e pintada com tinta antioxidante.

A obra deverá ser totalmente limpa antes de sua entrega definitiva. Inclui-se a retirada de tintas, materiais e equipamentos desnecessários ao funcionamento do prédio.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Será prevista nova entrada de energia

A parte elétrica abrange a instalação de cabos, conduletes, pontos de luz e tomadas, além de disjuntores e luminárias comerciais de sobrepôr com lâmpadas LED

O projeto contempla também a instalação de projetores externos para iluminação externa.

INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS

Será prevista novo cavalete de entrada de água

Contempla a execução de condutores de águas pluviais, contendo caixas de ligação/inspeção para coleta e designação do fluxo coletado para rede existente

SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Os serviços complementares englobam uma série de atividades essenciais para o bom andamento da obra.

A limpeza geral da obra é realizada para garantir a organização e segurança no canteiro e estão inclusos serviços de fornecimento, montagem e desmontagem de andaimes metálicos para garantir a segurança dos trabalhadores.

PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato terá vigência a contar da data indicada na ordem de início.

O prazo de execução será de 120 (cento e vinte) dias corridos, determinado pela SUB-MB/SPO por meio da Ordem de Serviço, sendo esse prazo previsto para a realização de todos os serviços;